



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Ofício n.º 7/SACOM

Unai(MG), 3 de março de 2020.

Senhor Prefeito,

Informo a Vossa Excelência que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos converteu em diligência o Projeto de Lei n.º 98/2019, de sua autoria, que autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com as organizações da sociedade civil que especifica, envolvendo recursos decorrentes de remanejamento de emendas parlamentares à lei orçamentária anual.

Para instrução do Projeto, solicito que Vossa Excelência encaminhe a esta Comissão, no prazo máximo de quinze dias, as seguintes informações:

- 1) o termo “envolvendo recursos decorrentes de remanejamento de emendas parlamentares” constante na ementa ao projeto de lei é adequado? Não estaria alterando somente o beneficiário?;
- 2) sabendo que de acordo com o artigo 2º da Lei n.º 4.320/64 que “A Lei do Orçamento contera a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade” e que os orçamentos da Administração Pública são anuais e ao cabo de cada exercício encerra-se o orçamento vigente e passa a vigorar o orçamento aprovado para o exercício seguinte, a alteração proposta é viável?;
- 3) o Projeto de Lei constará entidades diferentes da Lei Orçamentária Anual n.º 3.196, de 12/12/2018 com relação às emendas parlamentares números 62,64,28 e 30? De que forma haverá justificativa do ocorrido junto ao Tribunal de Contas?;

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito José Gomes Branquinho
Unai – Minas Gerais

| | |
|------------------------------|---------------------|
| Prefeitura Municipal de Unai | |
| Protocolo n.º | 3920/20 |
| Unai - MG. | 06/03/20 |
| Div. | Comunicação Interna |



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



(Fls. 2 do Ofício n.º 7, de 3/3/2020)

4) por qual razão o Chefe do Poder Executivo não alterou as entidades na própria Lei Orçamentária Anual durante o ano de 2019?;

5) mesmo após a Lei n.º 3.196/2018 estabelecer a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2019, é legal a edição de lei esparsa em 2020 para alterar a entidade beneficiária?;

6) já houve a execução e entrega dos objetos para as entidades?;

7) houve alguma consulta ao Tribunal de Contas sobre a viabilidade do presente projeto de lei?;

8) há algum parecer da procuradoria do Município fundamentando a necessidade e legalidade da proposição?;

9) há na Lei n.º 3.163/2018 - que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019 - ou qualquer outro ato normativo, algum comando que permita a alteração de beneficiário no presente momento, ou seja, em 2020?;

10) com a publicação da lei, poderá ocorrer a destinação dos bens para as entidades beneficiárias sem violar a Lei n.º 9.504/1997?;

11) a Mensagem informa que pelo fato do Município não dispor de sistema que possibilite a alteração de beneficiário quando não há alteração de dotação orçamentária, como ocorre nos Governos Estadual e da União, tais sistemas estaduais e federais permitem a alteração de beneficiário a qualquer tempo?; e

12) houve indicação de reprogramação de dotações, conforme Mensagem informa? Ou só alteração de beneficiário?

Atenciosamente,


VEREADOR ALINO COELHO
Presidente da Comissão